



Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 87, inciso IV e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo Administrativo MF nº 10911.000309/2004-12, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Post Box Comércio e Serviço Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ sob o nº 04.209.008/0001-13, a sanção administrativa prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declarando-a inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação.

Art. 2º A reabilitação só poderá ser requerida após decorridos dois anos da aplicação da penalidade e depois de resarcida a Administração pelos prejuízos resultantes dos fatos que determinaram a aplicação desta sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO PALLOCCI FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de janeiro de 2006

Processo nº: 17944.000996/2002-76. Interessado: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar. Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com intervenção da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, no valor de R\$15.409.363,80 (quinze milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000995/2002-21. Interessado: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar. Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com intervenção da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, no valor de R\$2.329.592,40 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.005260/2003-32. Interessado: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar. Assunto: Contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, no valor de R\$4.343.878,43 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO nº: 15492.002075/2002-88.

INTERESSADO: Banco Santander Brasil S.A.

ASSUNTO: Contrato da Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Santander Brasil S.A., no valor de R\$42.156.118,82 (quarenta e dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos), nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001839/2005-21. Interessado: Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO. Assunto: Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças, firmado entre a União e o Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, com intervenção da Caixa Econômica Federal e do Estado de Goiás, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

ANTONIO PALLOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRF nº 607, de 5 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de agosto de 2006, Seção 1, página 25, no art. 13:

Onde se lê:

Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 442, de 12 de agosto de 2003.

Leia-se:

Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 442, de 12 de agosto de 2004, e Instrução Normativa SRF nº 496, de 19 de janeiro de 2005.

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CIDE. LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE). INCIDÊNCIA. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, para atendimento ao Programa de Estímulo à Intereração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, incide sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior a título de remuneração decorrente de licença de uso de programas de computador (software), independentemente de os contratos relativos a tal licença estarem atrelados à transferência de tecnologia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.609, de 1998, arts. 2º, 9º e 11; Lei nº 10.168, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.332, de 2001, art. 6º.

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadras 03 e 04, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAYLTON SIMÕES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.166.083-72	084.801.921-00	244.592.671-87
000.247.321-68	085.052.411-34	244.818.151-91
000.280.376-34	085.951.001-87	248.261.621-20
000.598.111-53	091.145.801-87	250.774.144-91
000.660.441-20	091.375.561-34	259.611.951-04
001.905.001-15	098.096.001-00	261.970.301-87
002.080.001-00	098.532.781-20	265.511.101-00
002.115.321-34	098.839.673-49	279.856.281-34
002.272.341-20	101.459.237-20	285.198.179-04
002.282.811-72	101.740.101-25	286.905.671-00
002.384.221-00	102.502.631-49	289.122.331-49
003.063.044-49	102.572.921-87	289.131.401-87
003.104.091-87	112.857.701-10	289.825.681-15
003.224.231-04	113.878.401-00	292.886.811-91
003.385.321-53	113.917.581-53	296.794.781-49
007.032.225-20	114.102.991-04	299.557.857-72
008.207.501-82	115.031.146-00	301.614.871-49
014.987.203-82	115.574.941-34	311.733.221-91
015.657.371-72	116.397.411-00	328.474.831-87
018.360.054-15	119.060.141-91	333.974.141-72
018.934.548-94	119.461.051-04	334.308.021-72
023.185.201-00	126.395.913-04	339.157.681-20
023.547.641-20	127.074.060-15	339.490.421-72
024.129.504-15	127.776.413-15	344.088.431-72
024.304.281-72	127.857.841-20	351.720.451-04
028.935.761-68	128.606.971-87	352.446.230-87
031.274.947-34	135.807.526-34	372.230.031-20
033.534.007-53	144.001.201-63	373.876.776-20
033.694.041-68	144.787.906-63	379.829.741-04
036.769.000-49	145.638.271-34	385.680.551-68
037.326.901-30	145.831.431-68	386.671.931-00
058.739.001-49	146.137.941-53	398.659.911-87
038.784.221-72	146.400.661-04	411.498.587-53
039.644.888-79	147.104.201-49	433.347.337-34
042.101.311-72	149.961.971-53	452.648.058-49
042.331.581-15	151.932.091-49	462.385.141-91
043.588.995-87	152.442.961-91	473.845.228-20
046.185.641-72	152.747.051-20	477.724.331-15
046.604.551-49	180.479.557-72	477.736.181-00
046.854.311-20	181.023.873-00	488.271.691-72
049.113.182-87	184.827.591-91	494.949.291-87
052.458.935-68	185.180.521-49	496.796.789-20
054.823.723-91	185.472.061-91	536.675.901-30
055.040.231-49	211.451.561-34	546.845.101-82
055.103.171-91	221.157.571-49	553.150.467-53
057.039.131-87	221.354.131-00	573.015.651-00
058.986.097-68	221.441.616-15	665.073.591-49
066.200.941-04	222.941.716-91	689.283.191-53
068.064.811-91	223.591.921-91	729.327.168-91
070.532.234-34	233.372.737-34	743.714.106-00
073.278.976-15	236.014.777-34	847.657.807-59
076.441.594-87	239.932.781-00	942.016.417-91
084.557.911-87	244.494.401-10	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.001.974/0001-90	01.633.478/0001-11	26.483.149
--------------------	--------------------	------------